



Memo nº111/2024

Santiago, 25 de setembro de 2024.

Da: Secretaria de Planejamento

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Resposta ao memo 1470 referente a análise da proposta da Concorrência Eletrônica N°23/2024.

Prezada Senhora:

No momento em que o cumprimentamos, vimos por meio deste, apresentar a análise da proposta apresentada pela empresa licitante participante da concorrência eletrônica nº 23/2024 que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ALAMBRADO DE CERCAMENTO PARA ÁREA EXTERNA E INTERNA DO CENTRO DE ZOONOSE.**

Após análise, dos documentos numerados das páginas 168 a 172 do volume 02 do processo seguem as considerações:

1. À página nº27 do volume 01 – planilha orçamentária sintética com valor de material e mão de obra, a municipalidade informa que os encargos sociais são desonerados o que implica em um BDI de 26,68%;
2. À página nº111 do volume 02 – Do Edital, Da Fase de Lances e Negociação, item 7.20 e subitem 7.20.3.1, diz: Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores aos valores unitários constantes nas planilhas do município e global apresentado para a execução da obra, conforme cláusula 1. DO OBJETO;
3. Anteriormente informado à página nº28 do volume 01 – planilha orçamentária sintética com valor de material e mão de obra, a municipalidade apresenta no item 6.4 o valor para o item igual a R\$13,81 na coluna de Valor Unitário com BDI para MO (mão de obra);
4. À página nº171 do volume 02 – planilha orçamentária – Empresa Lisiana Billo do Nascimento LTDA apresenta, para o item 1.6.4 o valor de R\$13,82 na coluna de Valor Unitário com BDI para MO(mão de obra) estando ainda o mesmo ACIMA da proposta apresentada pela municipalidade;
5. Anteriormente foi informado que a empresa licitante à página nº33 do volume 01 – Modelo de Encargos Sociais deve apresentar conforme enquadramento da empresa COM DESONERAÇÃO ou SEM DESONERAÇÃO (apenas uma opção) a municipalidade deixa claro que há apenas uma alternativa a ser adotada pela empresa licitante;



6. À página nº149 do volume O2 – a empresa licitante apresenta a Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais com duplicidade da opção com desoneração ou sem desoneração incorrendo em inconsistência, pois resulta em alteração no valor final orçado apresentado à municipalidade.

A empresa licitante NÃO APRESENTOU a referida planilha corrigida.

7. A planilha de encargos sociais DEVE ser compatível com a do BDI apresentada pela licitante às folhas 153 do volume O2 do processo licitatório;
8. À página nº153 do volume O2 a empresa licitante apresenta INCONSISTÊNCIA referente a este assunto, pois na mesma planilha trata do BDI SEM DESONERAÇÃO e DECLARA que o orçamento foi realizado COM DESONERAÇÃO o que incorre em valores distintos para a proposta apresentada no certame;
9. Referente ao CNAE da licitante em consulta ao site – https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp constatou-se, que a mesma NÃO possui na atividade PRINCIPAL e SECUNDÁRIAS descritas enquadramento que se refira a “construção de edificação” e/ou “obra de alvenaria”, por exemplo, gerando dúvida sobre a questão da adequação à execução do objeto – vide folha impressa do referido site em anexo a este memorando às folhas de número 162 do volume O2 desse processo. A Empresa licitante NÃO APRESENTOU CNAE em conformidade com o objeto.
10. Esclareça-se que às folhas nº168 do volume O2 a empresa licitante pondera sobre o modo que a municipalidade construiu a sua Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro apresentadas nesse processo. No segundo parágrafo a empresa licitante diz que a municipalidade “(...) números arredondados (...)” e justifica as inconsistências nominadas. Importante salientar que a municipalidade não arredonda.
- O que se procede é ao truncamento de casas decimais, conforme consta no Caderno de Orientações para Elaboração de Planilhas de Obras Públicas do TCU – Tribunal de Contas da União. Consoante ao padrão do TCU é recomendado “truncar” em duas (02) casas decimais. O programa utilizado pela municipalidade segue essas recomendações que é o OrçaFácil.
11. Em nova análise/conferência ao cronograma Físico-Financeiro e planilha orçamentária reapresentados pela empresa licitante às folhas nº170,171 e 172 do volume O2 refez-se, no excel – software utilizado pela licitante, o cálculo dos valores apresentados e constatou-se divergência entre o valor impresso em planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro impresso e o que o programa excel apresenta como resultado, onde o valor final



resulta em R\$157.311,99 distinto do valor apresentado no momento da concorrência que é de R\$157.312,00.

Em anexo segue tabela demonstrativa do cálculo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Despeço-me atentamente,


Hugues Velleda Soares
Arquiteto e Urbanista
CAU/BR A2006-5
Portaria nº316/1995


Davi Erbice Vernier
Secretário Municipal de Planejamento